



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1350/2015.
SARAPUÍ, 08 DE JUNHO DE 2015.

"Que estabelece normas para o trânsito de veículos pesados na área urbana de Sarapuí."

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica proibida a circulação de caminhões pesados, com mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 6(seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesseis) toneladas e comprimento além 14(quatorze) metros, e carretas, nas vias urbanas do Município de Sarapuí, inclusive bairros, todos os dias, ininterruptamente.

§ 1º - Ficam excetuados da proibição prevista no caput os caminhões destinados aos seguintes serviços:

- I - coleta e transporte de lixo;
- II - obras e serviços de emergência;
- III - socorro mecânico - guincho;
- IV - cobertura jornalística;
- V - cargas alimentícias;
- VI - sinalização de trânsito;
- VII - mudanças;
- VIII - obras e serviços de infraestrutura urbana;
- IX - remoção de entulho em caçambas;
- X - transporte de valores;
- XI - correios.

§ 2º - A proibição de que se trata o caput desse artigo estende-se a estrada vicinal João Batista Pires, no trecho dentro dos limites do município de Sarapuí.

Artigo 2º - Fica expressamente proibido o tráfego de carretas em qualquer rua da cidade, exceção feita a via:

- I - Rua Vereador Aristides de Souza

Artigo 3º - Fica autorizado o tráfego de caminhões pesados, com mais de um eixo simples na carroceria, capacidade superior a 6(seis) toneladas, peso bruto acima de 16 (dezesseis) toneladas e comprimento além 14(quatorze) metros, desde que não ultrapasse as medidas e pesos constantes nas resoluções do CONTRAN em vigor, nas seguintes vias:

- I - Avenida Alexandre Chauar;
- II - Alameda Octávio Cerqueira;
- III - Alameda Anibal Tavares de Albuquerque;
- IV - Travessa Yoshinobu Maeda;
- V - Rua Pedro Antonio da Silva;
- VI - Rua Campos Sales;
- VII - Rua Alferes Joaquim Constancio;

OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

- VIII – Avenida Julio Holtz;
- IX – Alameda José Gomes Leão;
- X – Rua José da Conceição Holtz;
- XI – Rua Vereador José Cerqueira Holtz;
- XII – Rua Vereador Aristides de Souza

Artigo 4º - Deverão se cadastrar previamente no Órgão Municipal de Transito os caminhões que necessitem de "Autorização Especial de Transito" para trafegar em desacordo com esta lei.

Artigo 5º - O descumprimento das proibições previstas nesta lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 800 (oitocentas) UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sarapuí), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor 10 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.



EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

15 JUN 2015
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO